

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 15 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos revogar, incluir e alterar parágrafos da Lei 1153/2019, para fins de aumentar o valor do Auxílio Alimentação, estabelecer novas regras, entre outras medidas.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza, conforme determinado pelo art. 55, inciso VII, que institui a competência do prefeito para **“dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.”**

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, cabe observar que a proposição foi apresentada corretamente, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

O benefício de que esta se tratando tem natureza jurídica de Auxílio alimentação, já que é representado em documento ou cartão magnético disponibilizado por empresa especializada através do qual se depositam valores para a compra de produtos alimentícios em supermercados e afins. Apesar de sua já consolidada utilização, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine, obrigatoriamente, a sua concessão. Em geral, o benefício é deferido por mera liberalidade do gestor.

Para a instituição ou majoração do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável à aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar. Além disso, como bem fez o Executivo, o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder.

Ainda, tendo em vista que o presente projeto visa estabelecer alterações na Lei 1153/2019, vigente em nosso Município, reitero os termos do parecer naquele projeto.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL, nos termos dos da Lei Orgânica Municipal, Razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de outubro de 2022.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539